



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROCESSO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.06.0009

DISPENSA Nº 2023.02.06/003

ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

OBJETO: Contratação de concessionária para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a necessidade da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

| |
|--|
| Órgão: Câmara Municipal de São Miguel CNPJ: 08.393.126/0001-85 |
| Requisitante: Diretoria Geral CNPJ: 08.393.126/0001-85 |
| Responsável pela demanda: Maria Lucineide Pereira de Lima |
| E-mail: administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br |
| Telefone do responsável: (84) 9.9177-9999 |
| Matrícula/Portaria: Portaria nº 001/2023 |

| |
|---|
| Objeto: Contratação de concessionária para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades do Legislativo Municipal. |
|---|

| |
|---|
| Justificativa da necessidade da contratação: a) Motivação da contratação: A contratação dos serviços se faz necessária em razão da essencialidade do serviço prestado para a manutenção da atividade laborativa do Legislativo Municipal. b) Objetivos da contratação: Manutenção das atividades do Legislativo, dada a essencialidade do serviço prestado para o funcionamento da unidade administrativa. c) Alinhamento com o planejamento de contratação: A Câmara não detém de Plano Anual de Contratações. |
|---|

| |
|---|
| Indicação do fiscal do contrato: a) Nome: A definir após contratação. b) Portaria: A definir após contratação. c) Telefone: A definir após contratação. |
|---|

| |
|---|
| Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento: Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento e Termo de Referência para |
|---|



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para seguimento.

São Miguel/RN, 06 de fevereiro de 2023.

Maria Lucineide Pereira de Lima
Diretora Geral



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 2023.02.06.0009

1. OBJETO

Contratação de concessionária de serviço público para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, para fins de atender necessidades da administração pública no exercício de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na planilha abaixo:

| Item | Serviço | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------|--|--------------|--------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Fornecimento dos serviços de energia elétrica. | mês | 12 | 166,66 | 2.000,00 |
| Total Geral | | | | | 2.000,00 |

2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou outro sistema idôneo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 24h (vinte e quatro horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**pessoa jurídica**);
- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante.
- c) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) Declaração de que atende aos requisitos do termo de referência (modelo anexo I)
- j) declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (modelo II)
- k) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (modelo III)
- l) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN. (modelo IV).

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento relativo ao exercício de 2023.



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, na hipótese prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços se faz necessária via processo de licitação ou dispensa de licitação em virtude da necessidade da energia elétrica para manutenção da atividade laborativa do Poder Legislativo.

Cumprir ressaltar que, atualmente, a Administração pública conta com fornecimento de energia solar fotovoltaica, de modo que a presente contratação visa unicamente o pagamento da concessionária em razão da cobrança de taxa para distribuição da energia.

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

Manutenção da atividade laborativa, tendo em vista a essencialidade do serviço prestado pela concessionária de serviço público.

6. DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço pela fiscalização se dará por ocasião da apresentação ou da emissão mensal da fatura de consumo pela unidade administrativa consumidora.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar a Câmara de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada a Câmara quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o serviço de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 8.666/93, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A multa prevista acima não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado via contratação direta, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais espécies sancionatórias.

Na aplicação das sanções, a Administração garantirá ampla defesa e contraditório e a espécie sancionatória aplicada atenderá proporcionalmente a gravidade da conduta do contratado.



11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de atestação do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas



e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública da Câmara Municipal de São Miguel/RN em conformidade ao Decreto Municipal nº 76, de 06 de agosto de 2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

A contratada é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 06 de fevereiro de 2023.

Maria Lucineide Pereira de Lima
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: processo administrativo nº 2023.02.06.0009.

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),
_____ (CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os
requisitos exigidos e temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no
termo de referência.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência: processo administrativo n° 2023.02.06.0009.

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),
_____(CNPJ OU CPF N°), sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Referência: processo administrativo nº 2023.02.06.0009.

_____ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME,
_____(CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a
Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.7º
da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora
MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
Diretora Geral

Aprovo a solicitação e termo de referência para a **contratação de concessionária de serviço público para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica** e, encaminho para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel/RN, 06 de fevereiro de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

Ao Senhor
ALAN CAMPOS ALVES
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao solicitado, considerando que o objeto específico da contratação é a prestação de serviço de energia elétrica por concessionária de serviço público predefinida, a fim de se estimar o valor da contratação, foi feito levantamento do consumo de energia elétrica da unidade administrativa contratante no exercício de 2022.

Nesse sentido, colacionamos extrato emitido do portal da transparência, que segue em anexo.

Sendo assim, utilizando a estimativa de consumo do exercício anterior, estimamos como valor de referência para contratação a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
Diretora Geral



Câmara Municipal de São Miguel



Empenho 25010002/2022

Valor empenhado R\$ 7.000,00

Objeto resumido:

Fornecimento dos serviços de energia elétrica para a sede da Câmara Municipal, através de conta contrato existentes, com empresa criada para este fim específico, para o exercício de 2021.

Unidade gestora:

Câmara Municipal de São Miguel

Unidade orçamentária:

Câmara Municipal

Programa:

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Ação:

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Função:

1 - Legislativa

Subfunção:

31 - Ação Legislativa

Despesa:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Beneficiário:

08.324.196/0001-81 - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Espécie:

Ordinário

Categoria:

Comum

Data da emissão:

25/01/2022

Total liquidado:

R\$ 2.013,82

Total pago:

R\$ 2.013,82

Total retido:

R\$ 0,00

Contrato:

Instrumento de contrato substituído por esta nota de empenho, de acordo com o Art. 62 da Lei 8.666/93.

Processo licitatório:

001/2022



Câmara Municipal de São Miguel



Item Fornecimento dos serviços de energia elétrica.

Quantidade 1,00000

Unidade de Medida UNID

Valor unitário (R\$) 7.000,00

Valor desconto (R\$) 0,00

Valor total (R\$) 7.000,00

Documentos fiscais

Tipo Nota Fiscal

Número 072425335

Data 05/01/2022

Valor (R\$) 784,54

Visualizar NF-e

Tipo Nota Fiscal

Número 073991159

Data 04/02/2022

Valor (R\$) 385,92

Visualizar NF-e



Câmara Municipal de São Miguel



Data 09/05/2022

Valor (R\$) 91,55

Visualizar NF-e

Tipo Nota Fiscal

Número 21612

Data 13/06/2022

Valor (R\$) 93,09

Visualizar NF-e

Tipo Nota Fiscal

Número 14172

Data 07/07/2022

Valor (R\$) 93,03

Visualizar NF-e

Tipo Nota Fiscal

Número 33764

Data 15/08/2022

Valor (R\$) 91,58

Visualizar NF-e



Câmara Municipal de São Miguel



Data 06/09/2022

Valor (R\$) 91,74

Visualizar NF-e

Tipo Nota Fiscal

Número 102625

Data 13/10/2022

Valor (R\$) 91,53

Visualizar NF-e

Tipo Nota Fiscal

Número 01424

Data 16/11/2022

Valor (R\$) 95,60

Visualizar NF-e

Tipo Nota Fiscal

Número 32017

Data 07/11/2022

Valor (R\$) 92,03

Visualizar NF-e



Câmara Municipal de São Miguel



Data 08/12/2022

Valor (R\$) 103,21



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

Ao Senhor
WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Tesoureiro

Após conhecimento da realização da cotação de preços, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Ilmo.º Sr. Presidente
Alan Campos Alves
Presidente

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação de concessionária de serviço público para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

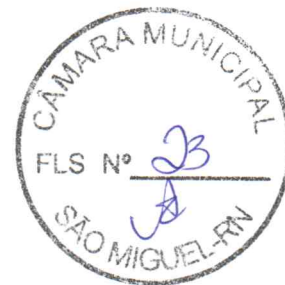
São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.



WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Tesoureiro



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de concessionária de serviço público para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor
PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação

Na qualidade de Presidente, **AUTORIZO** que sejam realizadas as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao item 3 do termo de referência -, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.



Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



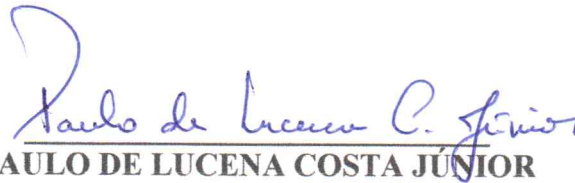
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2023.02.06.0009

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.06/003

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações e Contratos, autuo o processo de Contratação Direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo e o subscrevo.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.



PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2023.02.06.0009.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.06/003

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que realizei a juntada dos documentos de habilitação jurídica da empresa contratada.

Certifico, ainda, que em atendimento ao determinado pelo Gestor Público, realizei as consultas de idoneidade e desimpedimento da concessionária para contratar com o Poder Público, conforme documentação ora colacionada.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.


PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Portaria Nº 035/2022
Em 28 de dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CANDIDATO PARA PROVIMENTO
DE CARGO EFETIVO NO
QUADRO DE PESSOAL DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Paulo de Lucena Costa Júnior para provimento de cargo efetivo de agente de contratação do quadro de pessoal do Legislativo Municipal, tendo em vista a aprovação no concurso público de nº 001/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São
Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de
dezembro de 2022.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
Presidente do Legislativo Municipal de São Miguel



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2023.02.06.0009.


MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.06/003

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que realizei a juntada dos documentos de habilitação jurídica da empresa contratada.

Certifico, ainda, que em atendimento ao determinado pelo Gestor Público, realizei as consultas de idoneidade e desimpedimento da concessionária para contratar com o Poder Público, conforme documentação ora colacionada.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.


PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.324.196/0001-81 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/10/1966 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN |
|---|

| | |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEOENERGIA COSERN | PORTE DEMAIS |
|--|------------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta |
|--|

| | | |
|----------------------------|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO ERMOZ | NÚMERO 150 | COMPLEMENTO ***** |
|----------------------------|----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|---------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CEP 59.025-250 | BAIRRO/DISTRITO BALDO | MUNICÍPIO NATAL | UF RN |
|--------------------------|---------------------------------|---------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (84) 2156-107 |
|---------------------|----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023** às **08:17:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
CNPJ: 08.324.196/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

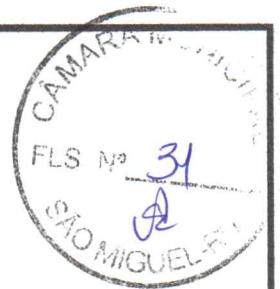
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:42:08 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **A459.F9EB.5015.9088**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7708123
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN**
CNPJ: **08.324.196/0001-81** Inscrição Estadual: **20.055.199-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **09/01/2023** às **09:58:10** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.221.191**.

Validade até **08/05/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

| | | |
|-----------------------------------|---|--|
| Nº da Certidão: 2504933 | Código de Validação: 200393530414 | Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut |
|-----------------------------------|---|--|

Contribuinte:

| | |
|--|---|
| CPF/CNPJ: 08.324.196/0001-81 | Nome/Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN |
| Situação Cadastral: | EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO |

Inscrições Mobiliárias Ativas:

113.381-0 - 08.324.196/0001-81, 126.153-3 - 08.324.196/0001-81, 126.159-2 - 08.324.196/0001-81, 126.164-9 - 08.324.196/0001-81, 126.165-7 - 08.324.196/0001-81, 126.174-6 - 08.324.196/0001-81, 126.175-4 - 08.324.196/0001-81, 126.192-4 - 08.324.196/0001-81, 197.883-7 - 08.324.196/0001-81, 214.942-0 - 08.324.196/0027-10, 214.942-1 - 08.324.196/0030-16, 214.942-2 - 08.324.196/0028-00, 215.038-5 - 08.324.196/0001-81, 224.923-4 - 08.324.196/0036-01, 225.661-3 - 08.324.196/0037-2

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

| |
|--|
| Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição |
|--|

| |
|--|
| Local e Data de Expedição: Natal (RN), 12 de janeiro de 2023 |
|--|

Emitida pela sessão: 427507460 através do IP: 187.19.221.188

Natal (RN), 12 de janeiro de 2023 às 08:43:17

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.324.196/0001-81
Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
Endereço: RUA MERMOZ 150 / CENTRO / NATAL / RN / 59025-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2022 a 28/01/2023

Certificação Número: 2022123000334193450402

Informação obtida em 12/01/2023 08:27:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.324.196/0001-81
Certidão nº: 1655520/2023
Expedição: 12/01/2023, às 08:28:28
Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.324.196/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE
COSERN**

CPF/CNPJ: **08.324.196/0001-81**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:28:56 do dia 07/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9BBS070223102856

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Browser tabs: LB656consul, WhatsApp, CABRN CONTRATO D..., Agente Público - Po..., Consultas - Portal d..., Consultar Pessoa Inid...

URL: toa.m.gov.br/PessoasInidoneas/Index

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Initial / Consultar Pessoa Inidoneas

Consultar Pessoa Inidoneas

Nome da Pessoa: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSEERN
CPF/CNPJ: 08224196000181

Qual o Resultado da Soma?
35

Consultar

Mapa do site | Localização

URL: https://www.toa.m.gov.br/Institucional/Historico

Resquisar

Windows taskbar: 10:30, 07/02/2023

Browser tabs: LB656consul, WhatsApp, CABRN CONTRATO D..., Agente Público - Po..., Consultas - Portal d..., Dados da Pessoa

URL: toa.m.gov.br/PessoasInidoneas/ConsultarPessoa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Initial / Dados da Pessoa

Total de Documento(s) encontrado(s) : 0

| # | CPF/CNPJ | Nome | Orgão Sancionador | Data Início | Data Fim | Tipo de Pessoa |
|---|----------|------|-------------------|-------------|----------|----------------|
|---|----------|------|-------------------|-------------|----------|----------------|

Mapa do site | Localização

Biblioteca: Apresentação, Acervo, Equipe, Funcionamento, Informativos, Publicações, Serviços

Destacadas: Carta de Serviço ao Cidadão, Decisões do TC, Transparência TCE RN, Transparência Jurisdicionadas

Fiscalização e controle: Auditoria Financeira, Lev. Obras Paralisadas, Auditoria Operacional, Controle Interno - OPC

Seleção e Concursos: Seleção Estágio, Concursos JEB15

Serviços e Consultas: SIAF Físico, SIAF DF, Licitação

Windows taskbar: 10:30, 07/02/2023



Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

| | |
|---------------------------|---|
| CNPJ | Razão Social |
| 08.324.196/0001-81 | COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN |
| Nome Fantasia | |
| NEOENERGIA COSERN | |
| Situação | Situação Cadastral |
| Idoneo | Credenciado |

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2023 às 10:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.324.196/0001-81.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63E2.51D1.3432.C465 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 08.324.196/0001-81

LIMPAR

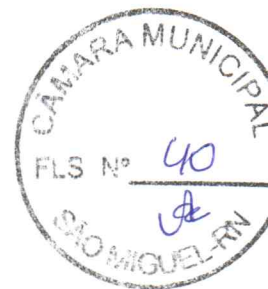
Data da consulta: 07/02/2023 10:35:30

Data da última atualização: 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
|----------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|

Nenhum registro encontrado





PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 2023.02.06.0009

DISPENSA Nº 2023.02.06/003

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de processo que tem por objeto a **contratação concessionária de serviço público para prestação de serviço de energia elétrica, conforme termo de referência**, solicitado de acordo com a **fl. 01/02** e Termo de Referência **fls. 03/09**.

Ressalta-se que a referida contratação se fez necessária em razão da essencialidade do serviço público de fornecimento de energia elétrica para a manutenção das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de processo de Licitação.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, posteriormente, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estando, atualmente, em regime de transição, de modo que após 01º de abril de 2023, somente esta última permanecerá em vigência.

O objetivo dos processos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Especificamente quanto as hipóteses de dispensas, o Legislador enumerou rol taxativo, oportunizando em situações específicas que a Administração contratasse sem se submeter ao processo formal licitatório.

É o caso do presente processo, previsto no inciso XXII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

No caso em questão, verifica-se que, no caso sub examine, a dispensa de Licitação tem fundamento legal no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/1993, que:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar albergada por uma das hipóteses de dispensa de licitação previstas na Legislação, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, a Lei 8.666/93 no art. 3º reforça a observância desses princípios e ainda elenca outros fundamentais, estabelecendo que a licitação tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e o desenvolvimento nacional sustentável.



Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que o prestador do serviço é concessionário de serviço público, porquanto, restando inviabilizada qualquer tipo de concorrência ou contratação de outro prestador de serviço.

V – DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



O valor estimado da contratação foi apurado de acordo com o consumo de energia elétrica da unidade administrativa no exercício financeiro de 2022, sendo, portanto, orçado o valor estimativo da contratação na importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

VI – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante a **decisão em contratar** os referidos serviços é decisão discricionária do Senhor Presidente, podendo este optar pela contratação ou não, diante da essencialidade do serviço, opinamos pela contratação da concessionária de serviço público.

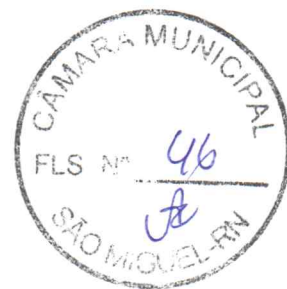
Contudo, encaminha-se para conhecimento e providências.

São Miguel/RN, em 07 de fevereiro de 2023.


PAULO DE LUCENA COSTA JUNIOR
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

Ao Senhor
PEDRO FELIPE SILVA QUEIROZ
Assessor Jurídico

Encaminho o devido processo administrativo para exame no que diz respeito os devidos cumprimentos legais e posteriormente a posição desta assessoria através de parecer jurídico.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PARECER JURÍDICO

Assunto: **dispensa nº 2023.02.06/003**

EMENTA: I. Dispensa de licitação: art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. II. Requisitos legais. III. Pela possibilidade.

I – DO RELATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação nº **2023.02.06/003**, tendo por objeto a contratação de concessionária para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a necessidade da Câmara Municipal, solicitando manifestação para contratação com base no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

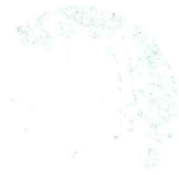
II – DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

Compulsando os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo art. 38., caput, c/c art. 4º, todos da Lei nº 8.666/93.

Segundo o art. 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada pelo art. 7º da mesma Lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do art. 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração indicando a existência de crédito orçamentária para atendimento da despesa em questão, constando, ainda, autorização da autoridade competente para a contratação pretendida.

O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação para a contratação do objeto ora mencionado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
CURITIBA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2022.03.02.003

EMENTA: Dispensa de licitação art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de materiais de consumo.

DO RELATÓRIO

O presente processo trata da aquisição de materiais de consumo para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Curitiba, Paraná, sob o nº 2022.03.02.003. A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

Desse modo,

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, a contratação de bens e serviços de consumo, de natureza corrente, de execução imediata e de pequeno valor, é permitida sem licitação.

Ademais, o art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a contratação de bens e serviços de consumo, de natureza corrente, de execução imediata e de pequeno valor, é permitida sem licitação, desde que o valor unitário não exceda o limite estabelecido em lei.

Portanto, a aquisição de materiais de consumo para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Curitiba, Paraná, sob o nº 2022.03.02.003, é permitida sem licitação, conforme art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

O presente parecer jurídico é emitido para subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à contratação de bens e serviços de consumo.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art.24). Os serviços de fornecimento de energia elétrica podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – CONCLUSÕES

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observado a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto do art. 24, incisos XXII, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço praticado no mercado, opino pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer.

São Miguel/RN, 08 de fevereiro de 2023.

Pedro Felipe Silva Queiroz

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAPE
PREFEITO: RUI GOMES DE NOVA

Por este instrumento público, eu, o Sr. Prefeito Municipal, RUI GOMES DE NOVA, faço saber a todos os interessados que, em virtude da existência de uma dívida ativa inscrita em nome do Município de São Miguel do Iguape, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), inscrita sob o nº 123456789, inscrita em nome do Sr. JOÃO DA SILVA, que não foi paga até a presente data, resolvei proceder à cobrança desta dívida, mediante a expedição de mandado de cobrança, para que seja paga imediatamente, sob pena de execução forçada, nos termos da legislação em vigor.

Para que não haja dúvida, faço saber a todos os interessados que, a presente dívida foi inscrita em nome do Município de São Miguel do Iguape, em virtude da existência de uma dívida ativa inscrita em nome do Sr. JOÃO DA SILVA, que não foi paga até a presente data, resolvei proceder à cobrança desta dívida, mediante a expedição de mandado de cobrança, para que seja paga imediatamente, sob pena de execução forçada, nos termos da legislação em vigor.

Para que não haja dúvida, faço saber a todos os interessados que, a presente dívida foi inscrita em nome do Município de São Miguel do Iguape, em virtude da existência de uma dívida ativa inscrita em nome do Sr. JOÃO DA SILVA, que não foi paga até a presente data, resolvei proceder à cobrança desta dívida, mediante a expedição de mandado de cobrança, para que seja paga imediatamente, sob pena de execução forçada, nos termos da legislação em vigor.

Para que não haja dúvida, faço saber a todos os interessados que, a presente dívida foi inscrita em nome do Município de São Miguel do Iguape, em virtude da existência de uma dívida ativa inscrita em nome do Sr. JOÃO DA SILVA, que não foi paga até a presente data, resolvei proceder à cobrança desta dívida, mediante a expedição de mandado de cobrança, para que seja paga imediatamente, sob pena de execução forçada, nos termos da legislação em vigor.

Para que não haja dúvida, faço saber a todos os interessados que, a presente dívida foi inscrita em nome do Município de São Miguel do Iguape, em virtude da existência de uma dívida ativa inscrita em nome do Sr. JOÃO DA SILVA, que não foi paga até a presente data, resolvei proceder à cobrança desta dívida, mediante a expedição de mandado de cobrança, para que seja paga imediatamente, sob pena de execução forçada, nos termos da legislação em vigor.

Para que não haja dúvida, faço saber a todos os interessados que, a presente dívida foi inscrita em nome do Município de São Miguel do Iguape, em virtude da existência de uma dívida ativa inscrita em nome do Sr. JOÃO DA SILVA, que não foi paga até a presente data, resolvei proceder à cobrança desta dívida, mediante a expedição de mandado de cobrança, para que seja paga imediatamente, sob pena de execução forçada, nos termos da legislação em vigor.

Pedro Felipe Silva Santos
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ATO DE DECLARAÇÃO DA DISPENSA Nº 2023.02.06/003

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 24, XXII da Lei 8.666/93 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Dispensa refere-se à **contratação de concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica**, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 24, XXII da lei 8.666/93 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 2023.02.06.0009**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN**, inscrita no CNPJ nº 08.324.196/0001-81.

São Miguel/RN, 16 de fevereiro de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente



MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

RE: [Illegible]

DATE: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 2023.02.06/003

RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN**, inscrita no CNPJ nº 08.324.196/0001-81, referente à **contratação de concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica**, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

São Miguel/RN, 16 de fevereiro de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente



ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

**Câmara Municipal de São Miguel**Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073

cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: Admin

Chave de autenticação: 1933-3352-901

Página

1 / 1

Documento de Pré-empenho**Número: 13/2023**
Emissão: 17/02/2023**Espécie:** Ordinário**Objeto:** Contratação de concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica.**Órgão Orçam.:** 1000 - Câmara Municipal**Função:** 1 - Legislativa**Un. Orçam.:** 1001 - Câmara Municipal**Subfunção:** 31 - Ação Legislativa**Despesa:** 14 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Elemento:** 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Detalhamento:****Programa:** 1 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**Ação:** 2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**Fonte de recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados de impostos**Licitação:** 2023.02.06/003**Modalidade:** Dispensa por Justificativa**Finalidade:** Contratação de Serviços**Credor:** 56 - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE**CPF/CNPJ:** 08.324.196/0001-81**Endereço:** RUA MARMOZ, 150 - CENTRO**CEP:****Fone:****Cidade:** Natal - RN**E-mail:****Banco:****Agência:****C/C:****Itens**

| Item | Quantidade | Unidade de medida | Material/Serviço | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|------------|-------------------|--|----------------------|-------------------|
| 1 | 12,00000 | MÊS | 7213 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A SEDE DA PREFEITURA E UNIDAD | 166,66000 | 1.999,92 |

Valor deste pré-empenho:

R\$ 1.999,92

Maria Lucineide Pereira Lima

Diretora Geral

CPF: 761.512.804-82

ALAN CAMPOS ALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO







Autorização de Entrega/Fornecimento (Materiais e Serviços)

Número: 6/2023
Emissão: 17/02/2023

Objeto: Contratação de concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica.

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal

Despesa: 14 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Função: 1 - Legislativa

Detalhamento:

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Programa: 1 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA

Ação: 2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Licitação: 2023.02.06/003

Modalidade: Dispensa por Justificativa

Finalidade: Contratação de Serviços

Pré-empenho: 13/2023

Empenho:

Fornecedor: 56 - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

CPF/CNPJ: 08.324.196/0001-81

Nome Fantasia: COSERN

CEP:

Endereço: RUA MARMOZ, 150 - CENTRO

Cidade: Natal - RN

E-mail:

Fone:

Banco:

Agência:

Tipo de entrega:

Prazo de entrega:

Local de entrega:

Pagamento:



Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

| Item | Quantidade | Unidade de medida | Material/Serviço Descrição | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|------------|-------------------|---|----------------------|-------------------|
| 1 | 12,00000 | MÊS | 7213 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A SEDE DA PREFEITURA E UNIDADES VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO | 166,66000 | 1.999,92 |

Valor desta autorização:

R\$ 1.999,92


ALAN CAMPOS ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Document title or header information, possibly a date or reference number.

1000-1000-1000
1000-1000-1000



Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com

| | | |
|----------------|--|-----------------|
| Usuário: Admin | Chave de Autenticação Digital 1091-0051-515 | Página 1 / 1 |
|----------------|--|-----------------|

Nota de Empenho

Espécie: Ordinário

Número: 17020001/2023

Emissão: 17/02/2023

Categoria: Comum

Prestação de contas: NÃO Passivo reconhecido: NÃO

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal

Despesa: 14 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Função: 1 - Legislativa

Detalhamento: 43 - serviços de energia elétrica

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Programa: 1 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Saldo Anterior: R\$ 116.182,66

Valor deste empenho: R\$ 1.999,92

Saldo Atual: R\$ 114.182,74

Pré-Empenho: 13/2023

Processo Administrativo: 2023.02.06.0009

Licitação: 2023.02.06/003

Modalidade: 7 - Dispensa por Justificação

Compra Direta:

Contrato:

Credor: 56 - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.324.196/0001-81

Endereço: RUA MARMOZ, 150 - CENTRO, Natal - RN

CEP:

E-mail:

Fone:

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: Contratação de concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica.

Itens do Empenho

| Item | Qtde. | Unid. | Med. | Cód. Material/Serviço/Subdetalhamento | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|----------|-------|------|--|----------------------|-------------------|
| 1 | 12,00000 | MÊS | | 7213 FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A SEDE DA PRE | 166,66000 | 1.999,92 |

Valor deste empenho: R\$ 1.999,92

Total retido: R\$ 0,00

Valor líquido: R\$ 1.999,92

ALAN CAMPOS ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Walkei Paulo Pessoa Freitas
TESOUREIRO





DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1593

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **DISPENSA**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

ATO DE DECLARAÇÃO DA DISPENSA Nº 2023.02.06/003

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 24, XXII da Lei 8.666/93 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Dispensa refere-se à **contratação de concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica**, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 24, XXII da lei 8.666/93 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 2023.02.06.0009**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN**, inscrita no CNPJ nº 08.324.196/0001-81.

São Miguel/RN, 16 de fevereiro de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente



REPUBLICA DE CHILE

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint vertical text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

[Faint horizontal line of text]

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1.243



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 2023.02.06/003

RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN**, inscrita no CNPJ nº 08.324.196/0001-81, referente à **contratação de concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica**, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

São Miguel/RN, 16 de fevereiro de 2023.

Alan Campos Alves
Presidente

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-2073 - CEP: 59920-000
<https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 27202632



103.37. 2025

San Miguel de los Baños, C.R. 10 de Mayo de 2025

Señor
Licenciado
Jorge
Rodríguez
Calle
1234
San Miguel de los Baños,
C.R.



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

| | | |
|---------------------------|--------------------------------|-------------------|
| UNIDADE GESTORA: | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL | NÚMERO DO RECIBO: |
| PROCESSO DE DESPESA: | 2023.02.06.0009 / 2023 | 362990 |
| PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: | Dispensa de Licitação | |

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000006/2023
Data da Expedição do Termo: 16/02/2023 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 17/02/2023 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, XXII
Valor Contratado: 2000,00
Objeto: Contratação de concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ALAN CAMPOS ALVES
CPF: 09245754413

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_02272023_090138_022292.pdf
Código Validador do Arquivo: 52ECABFD64E87E207DF60DE04732064C

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_02272023_090229_022302.pdf
Código Validador do Arquivo: 8833347A198B1E001F77A763DC8B02F7

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_02272023_090320_022309.pdf
Código Validador do Arquivo: 9B690607B385C0E57A3ABC271AEC3DED

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_02272023_090332_022312.pdf
Código Validador do Arquivo: D8D77E0661840C41A728996C45D71ABE

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_02272023_090344_022313.pdf
Código Validador do Arquivo: 60601369ED6EFB6F9B607C8F5E273C73

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_02272023_090408_022314.pdf
Código Validador do Arquivo: 3EE9B780F146EC7F4DCD10CD5C5EC00C

Nome do Arquivo Anexado: U64871K9X113446_02272023_090415_022315.pdf
Código Validador do Arquivo: DBDA869FBF4782B540411680B8B35B5D

JUSTIFICATIVA(S):

a) Motivação da contratação:

A contratação dos serviços se faz necessária em razão da essencialidade do serviço prestado para a manutenção da atividade laborativa



U.S. DEPARTMENT OF HEALTH, EDUCATION AND WELFARE
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR PUBLIC AFFAIRS
WASHINGTON, D.C. 20462

Dear Mr. [Name]:

I am pleased to inform you that your application for [position] has been reviewed and your qualifications are being considered for the position.

The position is currently open and we are seeking qualified individuals to fill this role. Your background in [field] is particularly noteworthy and we are interested in learning more about your experience.

We will be in contact with you again regarding the next steps in the process. If you have any questions, please do not hesitate to contact me at [phone number].

Thank you for your interest in this opportunity. We appreciate the time and effort you have put into your application.

Sincerely,
[Signature]

[Name]
[Title]
[Address]
[City, State, Zip]

[Additional contact information or notes]

[Final closing or signature block]

do Legislativo Municipal.

b) Objetivos da contratação:

Manutenção das atividades do Legislativo, dada a essencialidade do serviço prestado para o funcionamento da unidade administrativa.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 362990

Data e hora do Envio: 27/02/2023 09:10:00

Data e hora da criação deste Documento: 27/02/2023 09:09:59



INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA

DECLARACION DE RENDIMIENTO DE LA RENTA

Modelo 1000

Modelo 1000

